



**CONTRATO Nº. 104/2018**

**AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA, UTILIZADO NO TRANSPORTE DE EQUIPE DE SAÚDE EM REGIÕES RURAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP**, estabelecida à Av. Nesralla Rubez, nº. 503/sala 4, CEP 12.701-000, na cidade de Cruzeiro, SP, inscrita no CNPJ sob n.º 28.515.824/0001-13, neste ato representada pelo Sr. **Felippi Barcelos Penha**, inscrito no CPF sob o nº 305.027.108-61, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, OBJETIVANDO aquisição de um Veículo Pick-Up Cabine Dupla, utilizado no transporte de equipe de saúde em regiões rurais para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Espumoso, RS**, autorizado no Processo Administrativo nº. 114863/2018, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 004/2018** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1. Aquisição de um Veículo Pick-Up Cabine Dupla, utilizado no transporte de equipe de saúde em regiões rurais para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Espumoso, RS.**

**1.2. O objeto** a ser adquirido, em conformidade com o Projeto Básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, com as seguintes especificações:

DESCRIÇÃO / MARCA	VALOR TOTAL
Veículo Pick Up Cabine Dupla DIESEL 4X4 OKM 2017/2018 MOTORIZAÇÃO = MÍNIMO DE 175 CV CAPACIDADE = 05 LUGARES TIPO DE DIREÇÃO = ELÉTRICA/HIDRÁULICA AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO DE FÁBRICA TIPO ELÉTRICO = POSSUI CÂMBIO NO MÍNIMO MANUAL (5 MARCHAS + 1 RÉ) FREIOS ABS E AIRBAG DUPLU = POSSUI ACESSÓRIO 1 = PROTETOR DE CAÇAMBA; ACESSÓRIO 2 = CAPOTA MARÍTIMA; ACESSÓRIO 3 = ESTRIBOS LATERAIS. <b>MARCA: Mitsubishi do Brasil</b> <b>MODELO: L200GL SPORT</b>	R\$ 143.990,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais).

**1.3. A Empresa CONTRATADA** declara que o veículo detém a garantia contra vícios e defeitos de fabricação do período de 12 (doze) meses, em conformidade com o previsto no Projeto Básico e Edital.



1.4. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando da entrega do veículo, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

1.5. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA**

2.1. O termo inicial do contrato será a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando-se ao exercício financeiro, ou seja, 31-12-2018.

2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**1018- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**

**4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela entrega do veículo, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ R\$ 143.990,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais), conforme descrição da tabela do item 1.2.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

4.3. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais, previstos na legislação vigente.

4.4. Consideram-se efetivamente realizada a entrega, após atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização na Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.**

5.1. A entrega deverá ser em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e será de responsabilidade do CONTRATADO.

5.2. Obriga-se a contratada a promover imediatamente a troca do objeto em caso de defeito.

5.3. A entrega do veículo será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete, bem como outras decorrentes.



## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

- 6.1.1.** Observar, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 6.1.2.** A entrega do veículo, objeto deste pregão deverá ser feita na Secretaria Municipal da Saúde, no seguinte endereço, Rua Ildo Meneguetti, s/nº, Bairro Jardim dos Coqueiros, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 11:30 horas e entre as 13:30 horas e às 16:00 horas, sendo designado servidor da Secretaria da Saúde para o recebimento e conferência do objeto licitado.
- 6.1.3.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 6.1.4.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 6.1.5.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.1.6.** Entregar o veículo, objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 6.1.8.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.1.9.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do veículo.
- 6.1.10.** Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do objeto.
- 6.1.11.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 6.1.12.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- 6.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- 6.1.14.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1. Compete ao CONTRATANTE:**

- 7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde Srª. Marileisa Valandro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 7.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 7.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- 7.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.



- 7.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para que sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
- 7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 7.1.10.** Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 8.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- 8.4.1.** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 8.4.2.** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 8.4.3.** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 8.4.4.** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 8.4.5.** comportamento inidôneo;
- 8.4.6.** cometimento de fraude fiscal;
- 8.4.7.** fraudar a execução do contrato;
- 8.4.8.** falhar na execução do contrato.
- 8.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 8.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

- 9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 9.1.2.** A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.



**9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Fiscalização será efetuada pela Secretária Municipal da Saúde Sr<sup>a</sup>. Marileisa Valandro.

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 28 de março de 2018.

**DOUGLAS FONTANA**

**Prefeito**

**Contratante**

**ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP**

**Representada pelo Sr. Felippi Barcelos Penha**

**Contratada**